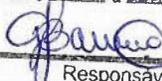




Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.761 DE 28 DE janeiro DE 2025

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos
De: 28,01 a 28,02,25

Responsável

Dispõe sobre reajuste remuneratório e reajuste do vale alimentação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Estiva

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de reajuste remuneratório, o aumento de 6,27% sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, inativos, pensionistas, contratados por tempo determinado e comissionados.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias fica majorado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), passando a ser R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em conformidade com a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único - O piso mencionado no caput do artigo será o salário base dos agentes.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3º Fica majorado o valor do ticket-alimentação dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, contratados temporários, agentes políticos e demais servidores comissionados, vinculados ao Poder Executivo do Município, em 9,09% (nove virgula, zero nove por cento), passando a ser o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Estiva, 28 de janeiro de 2025

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Estiva, MG.